



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0854/2022**

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022.

Processo nº 5005979-11.2022.4.02.5102,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento **aparelho auditivo – substituição do processador de fala (componente externo)**.

### **I - RELATÓRIO**

1. Para elaboração deste parecer técnico foram considerados os documentos médicos acostados ao Evento 1\_ANEXO3\_Página 26 e Evento 1\_ANEXO4\_Página 13, sendo suficientes à análise do pleito.
2. De acordo com documentos do Hospital de Clínicas da Universidade Estadual de Campinas (Evento 1\_ANEXO3\_Página 26 e Evento 1\_ANEXO4\_Página 13), emitidos em 11 de março e 05 de agosto de 2022, pelos médicos  e  a Autora, de 18 anos de idade, possui diagnóstico de **perda auditiva bilateral profunda** e **faz uso de implante coclear no ouvido esquerdo** – modelo Nucleus 5. Possui laudo da Politec, com número 00065799, informando que o **componente externo está obsoleto – aparelho sem condições de reparo**. Portanto, necessita de **troca de componente externo** para Nucleus 6, 7 ou 8. Foi mencionado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **H90.5 – Perda de audição neurosensorial não especificada**.

### **II - ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

4. O Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

5. O Decreto Federal nº 3.298 de 1999 alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 - DOU de 03/12/2004, define:

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

6. O Capítulo II, do Anexo VI, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece que a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se organizará nos seguintes componentes:

I - Atenção Básica;

II - Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências; e

III - Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.

7. A Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, Auditiva, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, pactuados por Região de Saúde em seus respectivos níveis de complexidade.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **perda auditiva neurosensorial** ocorre quando as células ciliadas da cóclea e/ou nervos ficam prejudicadas e o som não consegue atingir o cérebro (onde o som é processado). Uma vez que as células ciliadas foram perdidas e/ou o nervo está lesado, não há como recuperá-las, o que torna este tipo de perda permanente. Geralmente esse tipo de perda reduz a audição de sons agudos e pode distorcer alguns sons. Pode ser provocada pelo avanço da idade, exposição ao ruído e outras causas (doenças como a rubéola durante a gravidez; traumas acústicos e cranianos; uso de medicações ototóxicas, entre outros)<sup>1</sup>.

2. Em pacientes cuja orelha interna encontra-se altamente danificada, resultando em perda auditiva severa ou profunda, próteses convencionais podem ser incapazes de restaurar a capacidade auditiva, limitando ou impossibilitando a fala e a linguagem. Nesse tipo de situação, uma possível solução é o estímulo direto do nervo auditivo ao longo da cóclea, localizada na orelha interna, por meio da aplicação de uma corrente elétrica. Ao dispositivo desenvolvido com este

<sup>1</sup> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL. Perda Auditiva Neurosensorial: Tratamento. Projeto Diretrizes - Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. p 1-20; 2011. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/5622358-Perda-auditiva-neurosensorial-tratamento.html>>. Acesso em: 25 ago. 2022.



objetivo foi dado o nome de **implante coclear (IC)**, também conhecido como “ouvido biônico”, sendo considerado como a prótese neural de maior sucesso até o momento<sup>2</sup>.

## DO PLEITO

1. A **troca do processador de fala** consiste na troca do componente externo do implante coclear. A necessidade da troca deve ser atestada pelo médico otorrinolaringologista e pelo fonoaudiólogo que acompanha o paciente em serviço devidamente habilitado pelo ministério da saúde, observando as seguintes condições: processador em obsolescência e descontinuado, devidamente oficializado pelas empresas que comercializam a prótese no país, e que não esteja funcionando adequadamente: mau funcionamento ou em caso de perda, furto ou roubo, devidamente comprovado por boletim de ocorrência<sup>3</sup>.

2. O implante coclear (IC) é um dispositivo eletrônico que estimula diretamente o nervo auditivo, transformando o sinal acústico em sinal elétrico que será enviado pelas vias auditivas até o córtex cerebral. Esse dispositivo é capaz de fornecer as características necessárias para a compreensão de fala, porém possui limitações para reproduzir e fornecer todas as características finas temporais do estímulo acústico. Uma das queixas frequentes dos pacientes usuários desse dispositivo é a falta de qualidade musical. Além das limitações técnicas do IC, algumas características pessoais podem afetar essa percepção, entre elas, o tempo de privação do indivíduo, a patologia, o número de eletrodos ativados, o tipo e modo de estimulação<sup>4</sup>. O implante coclear (IC) possui dois **componentes** principais. O **externo**, que é chamado de **processador do som** e pode ser usado na parte externa da orelha ou no corpo. Ele captura o som com um microfone e o processa em informações digitais, que são transmitidas para um implante sob a sua pele. O componente interno é um implante com uma matriz de eletrodos. Ele converte as informações digitais do processador de som em sinais elétricos e os transmite para uma matriz de eletrodos. Essa matriz estimula o nervo auditivo, que então envia sinais para o cérebro, onde são interpretados como os sons<sup>5</sup>. A comunicação entre o dispositivo externo e o implantado é feita por acoplamento indutivo entre duas antenas de radiofrequência. O sinal de dados controla um oscilador de potência alimentado por baterias e é transmitido através da pele, num arranjo conhecido como transformador transcutâneo<sup>6</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. A **perda auditiva** promove um impacto importante, que repercute na família e no meio social. A referida alteração interfere no desenvolvimento da linguagem e das capacidades verbais, o que pode acarretar dificuldades de aprendizagem e efeitos deletérios sobre a evolução emocional, cognitiva, acadêmica e social<sup>7</sup>.

<sup>2</sup> TEFILI, D. et al. Implantes cocleares: aspectos tecnológicos e papel socioeconômico. Rev. Bras. Eng. Bioméd., v. 29, n. 4, p. 414-433, dez. 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbeb/v29n4/a10v29n4.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2022.

<sup>3</sup> Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP). Busca por procedimento: Troca do processador de fala para implante coclear multicanal (07.01.03.034-8). Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/procedimento/exibir/0701030348/09/2020>>. Acesso em: 25 ago. 2022.

<sup>4</sup> LIMA, J. P. Et al. Habilidades auditivas musicais e temporais em usuários de implante coclear após musicoterapia. CoDAS vol.30 no.6 São Paulo 2018 EpubNov 14, 2018. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2317-17822018000600303](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2317-17822018000600303)>. Acesso em: 25 ago. 2022.

<sup>5</sup> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO FACIAL, Sociedade Brasileira de Otolologia, Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, Academia Brasileira de Audiologia e Sociedade Brasileira de Pediatria. Critérios de Indicação para Implante Coclear. Disponível em: <[http://www.aborlccf.org.br/imageBank/DIRETRIZES\\_PUBLICACAO%20SITE.pdf](http://www.aborlccf.org.br/imageBank/DIRETRIZES_PUBLICACAO%20SITE.pdf)>. Acesso em: 25 ago. 2022.

<sup>6</sup> TEFILI, D., et al. Implantes cocleares: aspectos tecnológicos e papel socioeconômico. Rev. Bras. Eng. Bioméd., v. 29, n. 4, p. 414-433, dez. 2013. Braz. J. Biom. Eng., 29(4), 414-433, Dec. 2013. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rbeb/a/cTrTGkSBzm7R5wv6J79vHPM/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 25 ago. 2022.

<sup>7</sup> FARIAS, V. V. et al. Ocorrência de Falhas na Triagem Auditiva em Escolares. Revista CEFAC. nov./dez., 2012; 14(6):1090-1095. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcefac/v14n6/83-11.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. O implante coclear (IC) é, atualmente, um efetivo recurso clínico no tratamento de indivíduos com deficiência auditiva, por garantir melhora da qualidade de vida do paciente com deficiência auditiva neurossensorial bilateral de graus severo e profundo, que não se adaptam ao aparelho de amplificação sonora individual (AASI). O implante coclear (IC) traz benefícios globais na percepção auditiva, e conseqüentemente na linguagem receptiva e expressiva, incluindo a melhora da qualidade vocal. Resulta na otimização da percepção de fala, e conseqüentemente no desenvolvimento na comunicação oral de seus usuários. Assim, o IC tem se mostrado uma das tecnologias mais efetivas e promissoras para remediar a perda auditiva<sup>8</sup>.
3. Diante o exposto, informa-se que a **substituição** do equipamento **aparelho auditivo – processador de fala (componente externo)** pleiteada **está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (Evento 1\_ANEXO3\_Página 26 e Evento 1\_ANEXO4\_Página 13).
4. Salienta-se que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) **recomendou**, por unanimidade, **a incorporação** do **implante coclear (IC)** para portadores de deficiência auditiva, conforme previsto na Portaria nº 18, de 10 de junho de 2014.
5. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a **substituição do aparelho auditivo – processador de fala** pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: troca do processador de fala p/ implante coclear multicanal, sob o código de procedimento: 07.01.03.034-8.
6. Em se tratando de demanda otológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Saúde Auditiva**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018. Foi proposta pelo Ministério da Saúde com base na inclusão da pessoa com deficiência à rede de serviços existentes, envolvendo desde a Atenção Básica até os serviços de reabilitação e de cuidados especializados<sup>9</sup>.
7. Considerando o documento médico analisado (Evento 1\_ANEXO3\_Página 26 e Evento 1\_ANEXO4\_Página 13), a Autora é acompanhada por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, mas que não integra a Rede de Saúde Auditiva do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I), Hospital de Clínicas da Universidade Estadual de Campinas/SP. Tal unidade está cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Atenção à Saúde Auditiva, com Classificação em Implante Coclear (ANEXO II)<sup>10</sup>.
8. No âmbito do município de Niterói e no Estado do Rio de Janeiro, em consulta junto ao CNES DataSUS, **não foi identificada unidade habilitada apta em fornecer tal equipamento para a substituição do aparelho auditivo – processador de fala.**
9. Considerando o exposto, informa-se que, no que tange à **substituição** do equipamento **processador de fala**, **não foi encontrada nenhuma via administrativa de acesso, no âmbito município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro.** Apenas foi encontrado o acesso, no SUS, pela via administrativa, ao primeiro fornecimento do equipamento em questão, quando à realização da cirurgia de implante coclear.

<sup>8</sup> COELHO, A.C., BRASOLOTTO, A. G., BEVILACQUA, M. C. Análise sistemática dos benefícios do uso do implante coclear na produção vocal. Jornal da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, São Paulo, v.24, n.4, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jsbf/v24n4/a18v24n4.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2022.

<sup>9</sup> BRASIL. Secretaria de Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/atencoespecializada-control-e-avaliacao/rede-de-cuidados-a-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em: 25 ago. 2022.

<sup>10</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Serviço Especializado: Serviço de Atenção à Saúde Auditiva Classificação: Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=107&VListar=1&VEstado=35&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=107&VClassificacao=005&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=107&VListar=1&VEstado=35&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=107&VClassificacao=005&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 25 ago. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10. Quanto à solicitação autoral (Evento 1\_INIC1\_Página 8, item “VP”, subitem “e”) referente ao fornecimento de “... o que mais se revelar necessário para o tratamento da saúde da autora no curso do feito ...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

Reabilitação Física e Intelectual			
Região	Município Encaminhador	Referências	
		Média e Alta Complexidade	Estabelecimento
Metropolitana I	Município do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Centro Municipal Oscar Clark (CERIV) Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho (CER III); ABBR Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (CERII)
	Belford Roxo; Duque de Caxias; Itaguaí; Japeri; Magé; Mesquita; Nilópolis; Nova Iguaçu; Queimados; São João de Meriti e Seropédica	Nova Iguaçu / Duque de Caxias	CASF - Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas (modalidade única Nova Iguaçu) CEAPD – CER II Duque de Caxias
Metropolitana II	Todos	Niterói	AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II); APN - Associação Pestalozzi de Niterói (CER II)
Baixada Litorânea	Todos	Niterói	AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II); APN - Associação Pestalozzi de Niterói (CER II)
Médio Paraíba	Todos	Volta Redonda e Barra do Piraí	Centro de Reabilitação Médica Tuffi Rafful Volta Redonda (CERIII) Associação Pestalozzi de Barra do Piraí (CER II)
Centro Sul	E.P. Frontin, Areal, C.L. Gasparian, P. Sul, Sapucaia, Paracambi, Três Rios	Niterói	AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II); APN - Associação Pestalozzi de Niterói (CER II)
	Mendes, Vassouras, P. Alferes e Miguel Pereira	Nova Iguaçu	CASF - Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas (modalidade única Nova Iguaçu)
Baía Ilha Grande	Todos	Três Rios	Planeta Vida CER II
	Parati, Mangaratiba e Angra dos Reis	Niterói	AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II); APN - Associação Pestalozzi de Niterói (CER II)
Norte	Macaé	Niterói	AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II); APN - Associação Pestalozzi de Niterói (CER II)
	Demais Municípios	Campos dos Goytacazes**	Hospital Geral de Guarus
Noroeste	Todos	Campos dos Goytacazes**	Hospital Geral de Guarus
Serrana	Todos	Niterói	AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II); APN - Associação Pestalozzi de Niterói (CER II)

•

Rede de Saúde Auditiva do Estado do Rio de Janeiro – Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018.



**ANEXO II**

**CNESNet**  
Secretaria de Atenção à Saúde

**DATASUS**  
Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional **Serviços** Relatórios Consultas

**Indicadores - Serviços Especializados**

Estado: SAO PAULO  
Município: TODOS  
Tipo de Serviço:  
Serviço Especializado: SERVICIO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA  
Classificação: IMPLANTE COCLEAR

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS  Não SUS  SUS  Não SUS

Existem 9 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora	Município
2077531	A C CAMARGO CANCER CENTER	60961968000106		SAO PAULO
2078015	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	56577059000100		SAO PAULO
2079798	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS		46068425000133	CAMPINAS
2082187	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO	57722118000140		RIBEIRAO PRETO
2025507	HOSPITAL DAS CLINICAS HCFAMEMA	09161265000146		MARILIA
2790564	HOSPITAL DE REABILITACAO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS BAURU	63025530008270		BAURU
2755130	HOSPITAL DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO PRESIDENTE PRUDENTE	46374500016864	46374500000194	PRESIDENTE PRUDENTE
2077485	HOSPITAL SAO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP SAO PAULO	61699567000192		SAO PAULO
2688689	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO	62779145000190		SAO PAULO



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO III**

Ministério da Saúde

**CNESNet**  
Secretaria de Atenção à Saúde  
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

**Consulta**  
Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO

Município: -ESCOLHA MUNICÍPIO-

Competência: ATUAL

Tipo de Serviço: -TODOS-

Serviço Especializado: 123 - SERVIÇO DE DISPENSACAO DE ORTESES PROTESES E MATERIAIS ESPE

Classificação Serviço: 003 - OPM AUDITIVAS

Atendimento

Ambulatorial	Hospitalar	Listar
<input checked="" type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Não SUS	<input checked="" type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Não SUS	

Imprimir

Descrição	Total
TOTAL	0